



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
“Um novo tempo”
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software e atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade do aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos licitatórios se faz a necessidade de Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software e atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de **R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e três reais)**, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	Desenvolvimento e adaptação de software para a ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA	Mês	10	513,70	5.137,00
02	Desenvolvimento e adaptação de software para a Controladoria da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA	Mês	10	577,50	5.775,00
03	Desenvolvimento e adaptação de software com ferramenta administrativa para o portal da transparência	Mês	10	319,00	3.190,00
04	Desenvolvimento e adaptação de software contábil com folha de pagamento	Mês	10	276,10	2.761,00
					16.683,00

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa, do tipo menor preço por item.

6. SUPORTE TÉCNICO:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer além dos serviços constantes no item 4 desse termo, suporte técnico para o bom funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
“Um novo tempo”
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 10 (dez) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Na execução deste Contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- a) acompanhar a execução deste Contrato;
- b) pagar o valor contratado entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: REALIZAR OS SERVIÇOS DE:

10.1 O CONTRATADO compromete-se a cumprir fielmente o objeto do presente contrato, de acordo com as exigências e prazos determinados pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada no processo Administrativo nº 004/2020, a qual passa a ser parte integrante e independente de transcrição e, especialmente a:

- a) Executar os serviços objeto deste contratos em conformidade com a proposta apresentada para este processo administrativo.

Prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução desde Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

13.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

13.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 02 (dois) anos.

13.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

13.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

13.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

13.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

13.6.3. Rescisão do contrato.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

13.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

13.7.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

13.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
“Um novo tempo”
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

- 13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 13.1 desta cláusula.
- 13.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Data	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Valor										

17. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 17.1. Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, 04 de Março de 2020.


SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE